



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1645

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal deferir o projeto, apresentado pela Cia. Cerâmica Jundiaiense, referente à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

Lei decretada sob n.º 1239  
Lei promulgada sob n.º 1188

ARQUIVÉ-SE  
Fávero Puglia.  
Secretaria Administrativa  
21/10/1964

Proc. N.º 11.955  
Clas. 208.1013

- 1645 -



Prefeitura Municipal de Jundiaí

N.º GP. 220/64.

A C I R.  
Sala das Sessões, em  
PRESIDENTE

EXP/18

de fevereiro de 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

88 19 FEVEREIRO 1964 88  
PROTÓCOLO N.º 11955  
CLASSIF. 108.1013

Excelentíssimo Senhor Presidente.

As CEF e COSP.

Presidente.  
1-6-64.

Temos a honra de submeter à elevada consideração da Egrégia Vereança o incluso projeto de lei, que autoriza esta Prefeitura a autorizar a construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves.

Colhemos da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 13/9/64  
PRESIDENTE

Presidente  
( Pedro Favaro )  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: - Aprovado em 2a. discussão.  
À CJR para redação final.-

Presidente,  
30/9/64.

Ao Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA,  
M. D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL de  
JUNDIAÍ

PF/Camp./jmc.



PROJETO DE LEI N° 1645.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a deferir o projeto, apresentado pela Companhia Cerâmica Jundiaiense, referente à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.-

Parágrafo 1º - Do documento a ser lavrado constará cláusula expressa segundo a qual o direito de posse é concedido a título precário, comprometendo-se a interessada a repor o local ao estado anterior, tão logo notificada pela Prefeitura.-

Parágrafo 2º - Deverá a Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, fiscalizar a obra, que seguirá rigorosamente ao memorial descritivo e à planta que, devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, fazem parte integrante desta lei.-

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

#### J U S T I F I C A T I V A

Senhores Camaristas:

O requerimento da Companhia Cerâmica Jundiaiense foi submetido ao exame dos órgãos especializados deste Executive.

Disse a dourta Procuradoria Judicial da

AV  
AG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



( fls. 2 )

da possibilidade jurídica da pretensão manifestada, colocando o alvitre que se encontra no parágrafo 1º deste projeto.

Julgou a Diretoria de Obras e Serviços Públicos nada haver a opor quanto à parte técnica.

A Comissão do Plano Diretor afirmou que "do ponto de vista urbanístico nada impede o deferimento do pleiteado".

Atenciosamente,

Jundiaí, 18 de fevereiro de 1964.-

( Pedro Fávaro )

PREFEITO MUNICIPAL

PF/Camp./jmc.

**ETEC**

**ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**

PÇA. GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 24  
9.º ANDAR - SALA 31

JUNDIAÍ  
ESTADO DE S. PAULO

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Para a construção de um Tunel Transportador sob a Rua Dr. Eloy Chaves, para a Cia. Ceramica Jundiaiense.

Finalidade - Ligar, por meio de uma Esteira Transportadora, diferentes Departamentos de propriedade da Cia. Ceramica Jundiaiense, situados de um e outro lados da Rua Dr. Eloy Chaves, permitindo a movimentação continua de peças de loja vitrificada, do Departamento de Fornos para o Departamento de Embalagem e Expedição, que se prevê com a ampliação projetada da produção da Ceramica e consequente ampliação das edificações, as quais ocuparão toda a área situada na esquina formada pelas Ruas Eloy Chaves, Oswaldo Cruz e Santos Dumont; nessas condições, a permanente movimentação de cargas, de um para outro lado da referida Rua Eloy Chaves, iria interferir e, simultaneamente, sofrer interferencia do tráfego de superfície na dita Rua. O Tunel em questão passará sob as linhas de esgotos existentes na Rua Eloy Chaves.

Movimento de terra - Serão procedidas as escavações necessárias para a localização do tunel nas cotas do projeto; essa escavação será feita em duas etapas, de modo a não interromper o tráfego na Rua Eloy Chaves, procedendo-se ao re-aterro subsequente e recomposição da pista de rolamento e passeios atingidos.

Concreto - O Tunel será integralmente executado em concreto armado, de acordo com detalhes do cálculo respectivo.

Revestimento - Será procedida uma impermeabilização das paredes do tunel, de modo a impedir ao máximo a penetração de umidade no mesmo. As faces internas serão revestidas a uma demão de argamassa mixta.

Piso - Será executado em cimento aspero, sobre concreto armado do fundo.

Instalação Hidráulica - No centro do tunel deverá ser feita uma caixa coletora para águas, devendo a declividade do piso conduzir a essa caixa todas as águas porventura penetradas no mesmo; tais águas serão recalçadas para a superfície e lançadas na rede de águas pluviais da Ceramica.

b/p  
ETEC

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

PÇA. GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 24  
3.º ANDAR . SALA 81

JUNDIAÍ  
ESTADO DE S. PAULO

Fls. - 2 -

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Instalação Eletrica - Haverá, no tunel, os pontos de luz necessários à manutenção da esteira transportadora que irá funcionar no interior do mesmo; esses pontos de luz serão comandados de uma das extremidades do tunel.

Aeração - Não se tratando de local de trabalho e nem de circulação habitual de pessoas, não está prevista a instalação de equipamento para renovação de ar.

Jundiaí, 6 de Outubro de 1.961

Cia. Cerâmica Jundiaense  
Mauricio M. Carvalho

Escritório Técnico de Engenharia e Construções

Eduardo Ribeiro Gonçalves

JUNDIAÍ — Estado de São Paulo  
RECORTE DE  
MATERIAL DE CONCRETO  
CONSTRUÇÃO DE  
TUNEL DE  
TRANSPORTADORA

10 de Outubro de 1961  
Data certidão  
da verdade  
Eduardo Ribeiro Gonçalves





8  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 645:-

Proc. nº 11 955:-

### PARECER Nº 37/64-da-ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto assinado pelo senhor Prefeito Municipal autorizárá, se convertido em lei, a Prefeitura a deferir o projeto da Cia.-Cerâmica Jundiaiense, para instalação de uma esteira transportadora, de modo que, no documento a ser lavrado, conste cláusula expressa pela qual o direito de posse é concedido a título precário, comprometendo-se a interessada a repor o local ao estado anterior, tão logo notificada pela Prefeitura.

Estatui o projeto que a Prefeitura fiscalizará a obra, que seguirá rigorosamente o memorial descritivo e a planta que, devidamente rubricados pelo Prefeito, fazem parte integrante da lei.

Esta a propositura.

Parece-nos, "data venia", que o assunto está mal colocado neste projeto. Na verdade, o que se pretende é que a Prefeitura fique autorizada a permitir a um particular que use, a título precário, um bem do domínio patrimonial do Município, no interesse exclusivo do próprio permissionário.

Assim sendo, sugiro à douta Comissão de Justiça e Redação, caso acate este ponto de vista, que dê ao projeto uma forma de melhor técnica.

Por exemplo, o artigo 1º poderia vir a ter a seguinte redação:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir à Cia. Cerâmica Jundiaiense que use, a título precário e remunerado, a área necessária à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

O parágrafo 1º do artigo 1º parece-nos desnecessário, uma vez que já na cabeça do artigo 1º conste que o uso será permitido a título precário.



9  
ap

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 37/64 -ASS.Jur.F.2

Essa autorização conferida pelo Poder Público ao particular é denominada permissão de uso, e pode ser remunerada ou gratuita. No caso focalizado por esta proposição (uso do sub-solo), entendemos que a permissão deva ser remunerada, pois a permissionária visa a lucros, em sua atividade fabril, que muito se beneficiaria com a medida solicitada.

Sabe-se que a Constituição Federal autoriza as três entidades estatais (União, Estado membro e Município) a cobrar quaisquer rendas que possam provir do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços (art. 30, nº III). Nestas condições, será legítima a cobrança de uma remuneração justa e adequada.

Sugerimos se transforme o § 2º do artigo 1º em artigo, com este texto:

Art. 2º - A construção, a que se refere o artigo anterior, não poderá ser feita, sem que o respectivo projeto, com todos os seus pormenores, seja previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura fiscalizará as obras do túnel, a que alude o artigo 1º, bem como o seu funcionamento, durante a vigência da permissão de uso.

§ único - As irregularidades que por ventura forem constadas pela fiscalização, deverão ser sanadas pela permissionária, no prazo que for fixado pelo Prefeito Municipal, sob pena de rescisão, de pleno direito, do contrato de permissão.

Ficam aí as sugestões.

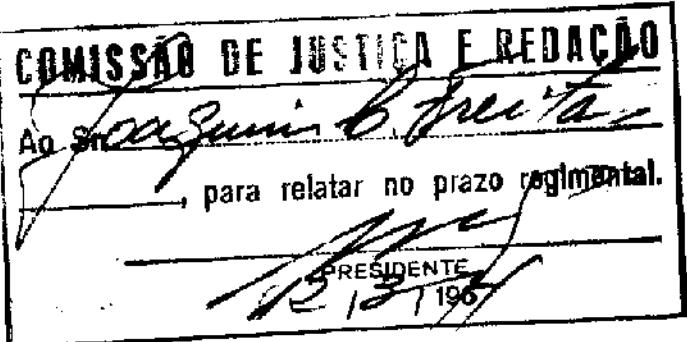
Parece-me que a autorização é necessária, pois o Prefeito não tem, dentre os poderes de administrador, a faculdade de permitir a um particular o uso exclusivo de um bem patrimonial municipal.

Quanto à iniciativa, que é concorrente, a proposição se nos afigura igualmente regular.

S.m.j., é o nosso parecer.

Aguinaldo de Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos. ASS.JUR.  
6/3/1 964.





10  
J.P.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 955

Projeto de lei nº 1 645, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal deferir o projeto, apresentado pela Cia. Cerâmica Jundiaiense, referente à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

### PARECER Nº 37/64

O projeto de lei nº 1 645 pretende autorizar a Cia. Cerâmica Jundiaiense a construir sob o leito da rua Doutor Eloy Chaves, um túnel pelo qual passara uma esteira transportadora.

Pelo memorial descritivo que acompanha a propositura, verifica-se que o túnel não acarretaria prejuízo nem ao trânsito de veículos de qualquer espécie, nem a pedestres, vindo, em contra partida, concorrer para que se não prejudique o trânsito daquela via pública, com o aumento gigantesco do volume dos transportes que a Cia. Cerâmica Jundiaiense teria com a ampliação de suas instalações.

A Lei Orgânica declara que cabe privativamente ao município regulamentar a utilização dos logradouros públicos, respeitados todos os dispositivos do Regulamento Geral do Trânsito.

Apenas um reparo: uma lei autorizando a Prefeitura Municipal "a deferir o projeto referente à construção de um túnel?". É nosso é grifo. É estranho. A lei irá autorizar a Prefeitura Municipal a permitir a uma empresa Particular a utilização de uma área subterrânea de um logradouro público ou seja, da rua Doutor Eloy Chaves. E esta permissão é ilegal, como se demonstrou.

Pelo exposto, o parecer do relator é pela legalidade do projeto-de-lei nº 1 645, pedindo, porém, à colenda Câmara vistas para o reparo, que aqui se faz, que, se se reveste de natureza legal, também o é de técnica redatorial.

Sala das Comissões, 12/3/1964.

J. C. Freitas /  
Joaquim Candelario de Freitas,  
Relator.

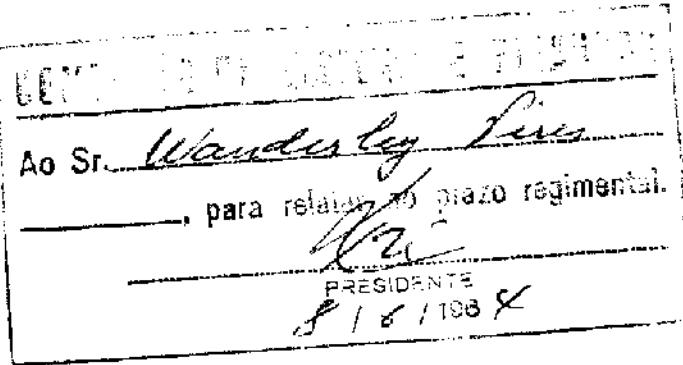
APROVADO O PARECER EM 13/3/1964.

J. V. /  
Durval Buzanelli,  
Presidente.

Geraldo Dias

Walmor Barbosa Martins

Archippo Fronzaglia Júnior





11  
PA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 955

Projeto de lei nº 1 645, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal deferir o projeto, apresentado pela Cia. Cerâmica Jundiaiense, referente à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

### PARECER Nº 90/64

Quanto ao ponto de vista desta Comissão, é de se adotar a sugestão da Assessoria Jurídica, no sentido de que a permissão a ser dada à firma interessada, deva ser a título precário e com pagamento - de todas as taxas decorrentes do processo assim como sua fiscalização, constituindo tais emolumentos de interesse da municipalidade.

O senhor prefeito saberá como fixar o "quantum" dessa remuneração dentro do melhor critério administrativo.

É o que se espera.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 16/6/1964.

Wanderley Pires  
Wanderley Pires,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 24/6/1964:-

Jundiaí, 24 de junho de 1964  
Paulo Ferraz dos Reis;

Presidente.

Macêir Figueiredo  
Macêir Figueiredo

Archippo Fronzaglia Junior

Rogerio Alfredo Giuntini  
Rogerio Alfredo Giuntini



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 955

Projeto de lei nº 1 645, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal deferir o projeto, apresentado pela Cia Cerâmica Jundiaiense, referente à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

## PARECER Nº 113/64

Considerando que o projeto está resguardado de todos os requisitos técnicos que salvaguardam o interesse da cidade no que tange a obras públicas;

Considerando que a análise feita pelas comissões que nos precederam devotando-lhe todo esmero possível;

Esta Comissão nada tem a opor que tal propositura mereça aprovação.

Sala das Comissões, 13/8/1 964:

Oswaldo Barbo  
Oswaldo Barbo,  
APROVADO EM 26/8/1 964:- Relator.

José Ferraz dos Reis  
Paulo Ferraz dos Reis,  
Presidente.

Waldemar Giacolla  
Waldemar Giacolla

Romeu Zanini  
Romeu Zanini

Jose Pereira Paschoa  
Jose Pereira Paschoa



13  
AG

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N° 1

( Projeto de Lei nº 1 645 )

Aprovado.  
Sala das Sessões, em 30/12/1964.  
PRESIDENTE

Nova redação ao artigo 1º:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir à Cia. Cerâmica Jundiaiense que use, a título precário e remunerado, a área necessária à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora."

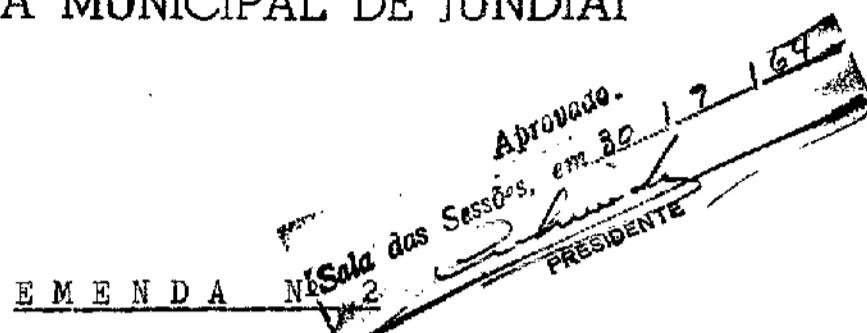
Sala das Sessões, 9/9/1964.

  
Archippo Fronzaglia Júnior.



14  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



( Projeto de Lei nº 1 645 )

Transforma o parágrafo 2º do artigo 1º em artigo 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A construção, a que se refere o artigo anterior, não poderá ser feita, sem que o respectivo projeto, com todos os seus pormenores, seja prèviamente aprovado pela Prefeitura Municipal."

Sala das Sessões, 9/9/1964.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Archippo Fronzaglia Júnior".  
\_\_\_\_\_  
Archippo Fronzaglia Júnior.



15/9

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A   N° 3

( Projeto de Lei nº 1 645 )

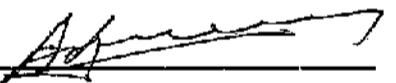
*Sala das Sessões, 9/9/1964.  
Aprovada em 30/7/1964  
PRESIDENTE*

Onde convier acrescente-se:

"Art. - A Prefeitura fiscalizará as obras do túnel, a que alude o artigo 1º, bem como o seu funcionamento, durante a vigência da permissão de uso."

Parágrafo único - As irregularidades que por ventura forem constatadas pela fiscalização, deverão ser sanadas pela permissionária no prazo que fôr fixado pelo Prefeito Municipal, sob pena de rescisão, de pleno direito, do contrato de permissão."

Sala das Sessões, 9/9/1964.

  
Archippo Fronzaglia Júnior.

16  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Proc. 11.955

Projeto de Lei nº 1.645, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal deferir o projeto, apresentado pela Cia. Cerâmica Jundiaiense, referente à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

### PARECER Nº 150

Dando cumprimento ao disposto no artigo 187 do Regimento Interno, esta Comissão sugere a seguinte redação ao

### PROJETO DE LEI Nº 1.645

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir à Cia. Cerâmica Jundiaiense que use, a título precário e remunerado, a área necessária à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

Art. 2º - A construção, a que se refere o artigo anterior, não poderá ser feita, sem que o respectivo projeto, com todos os seus pormenores, seja previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura reserva-se o direito de fiscalizar as obras de construção do túnel, a que alude o artigo 1º, bem como o funcionamento do mesmo, durante a vigência da permissão de uso, prevista nesta lei.

Parágrafo único - As irregularidades verificadas pela fiscalização devem ser sanadas pela permissionária, no prazo que lhe fôr determinado pelo Prefeito Municipal, sob pena de ~~caducidade~~, de pleno direito, do contrato de permissão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

APROVADO O PARECER,  
sendo mantido o termo "rescisão" em lugar de "caducidade".

Sala das Comissões, 2/10/1964.

Joaquim Candelario de Freitas,  
Relator.

Presidente, 14/10/64.

APROVADO O PARECER EM 7/10/1964.

Duilio Buzanelli,  
Presidente.

Geraldo Dias

X Archippo Fronzaglia Junior

Walmor Barbosa Martins.



LG

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI N° 1.645

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir à Cia. Cerâmica Jundiaiense que use, a título precário e remunerado, a área necessária à construção de um túnel sob o leito da rua Dr. Ely Chaves, para instalação de uma esteira transportadora.

Art. 2º - A construção, a que se refere o artigo anterior, não poderá ser feita, sem que o respectivo projeto, com todos os seus pormenores, seja previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura reserva-se o direito de fiscalizar as obras de construção do túnel, a que alude o artigo 1º, bem como o seu funcionamento, durante a vigência da permissão de uso prevista - nesta lei.

Parágrafo único - As irregularidades verificadas pela fiscalização devem ser sanadas pela permissionária, no prazo que lhe for determinado pelo Prefeito Municipal, sob pena de rescisão, de pleno direito, do contrato de permissão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. (15/10/1964)

  
Lázaro de Alencar,  
Presidente.

*LJ*

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15

outubro

64.

PM.10/64/36:-

11 955:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

A devida sanção desse Executivo, tenho a eleva  
da honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº  
1 645, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária -  
Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Aproveitando-me do ensejo, renovo a V.Excia. -  
os meus protestos de estima e consideração.

*Lázaro de Almeida*  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas vias do Projeto de lei nº 1 645.

Ao Exmo. Sr.

Professor PEDRO FÁVARO,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/pbs-

19  
19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**



**- LEI N° 1.188, de 20 de OUTUBRO de 1964 -**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a  
cordo com o que decretou a Câmara Muni-  
cipal em sessão realizada no dia 14/10/  
964, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a permitir à Cia. Cerâmica Jundiaiense que use, a título precário e remu-  
merado, a área necessária à construção de um túnel sob a lei  
to da rua Dr. Eloy Chaves, para instalação de uma esteira -  
transportadora.

**Art. 2º** - A construção, a que se refere o artigo anterior, não poderá ser feita, sem que o respectivo proje-  
to, com todos os seus permaneres, seja previamente aprovado  
pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - A Prefeitura reserva-se o direito de  
fiscalizar as obras de construção do túnel, a que alude o ar-  
tigo 1º, bem como o seu funcionamento, durante a vigência da  
permisão de uso prevista nesta lei.

**Parágrafo único** - As irregularidades verificadas -  
pela fiscalização devem ser sanadas pela permissionária, no  
prazo que lhe for determinado pelo Prefeito Municipal, sob  
pena de rescisão, de pleno direito, do contrato de permissão.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

( Pedro Favaro )  
PREFEITO MUNICIPAL

A FOLHA DE JUNDIAÍ DE 23/10/1.964.

P/P:

**LEI N.º 1.188, de 20 de OUTUBRO de 1964**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal em sessão realizada no dia  
14/10/1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica o Executivo autorizado a  
permitir à Cia. Cerâmica Jundiaiense que use, a  
título precário e remunerado, a área necessária  
à construção de um túnel sob o leito da rua Dr.  
Eloy Chaves, para instalação de uma esteira  
transportadora.

Art. 2.o — A construção, a que se refere o  
artigo anterior, não poderá ser feita, sem que o  
respetivo projeto, com todos os seus pormenores,  
seja previamente aprovado pela Prefeitura Mu-  
nicipal.

Art. 3.o — A Prefeitura reserva-se o direito  
de fiscalizar as obras de construção do túnel, a  
que alude o artigo 1.o, bem como o seu funciona-  
mento durante a vigência da permissão de uso  
prevista nesta lei.

Parágrafo único — As irregularidades verifi-  
cadas pela fiscalização devem ser sanadas pela  
permissionária, no prazo que lhe for determinado  
pelo Prefeito Municipal, sob pena de rescisão, de  
pleno direito, do contrato de permissão.

Art. 4.o — Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

**PEDRO FAVARO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### C O M I S S Õ E S

C. J. R. 10-3-64

C. E. P.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

### "O B S E R V A Ç Õ E S"

### A N E X O S

Fol. 1-2-9-11-09-12-09 19-09

AUTUADO EM 19/9/1964

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO